



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 0030/2024, REFERENTE AO PROCESSO 1526/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA VM NEW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de climatização, para o fornecimento e a instalação de sistema de climatização, para o novo imóvel do Escritório Regional Capital Leste II do SEBRAE-SP, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
2. VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.019.999,97 (um milhão, dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) .

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**, doravante denominada simplesmente “SEBRAE-SP” ou “CONTRATANTE”;

CONTRATADA: VM NEW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com endereço na Rua Santana do Araguaia, nº 59 – casa 14, Jardim Independência – São Paulo-SP, CEP: 03222-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.212.614/0001-32, neste ato representada por seu proprietário **VAGNER MORENO PEREIRA LIMA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo artigo 7º, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste



contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.4. Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas e demais obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

2.1.5. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

2.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

2.1.8. Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.

2.1.9. Apresentar cópia das alterações estatutárias;

2.1.10. Designar profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.1.11. Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;



- 2.1.12.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.13.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.14.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.15.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.16.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.18.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 2.1.19.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 2.1.20.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;
- 2.1.21.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.



2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

2.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis;

2.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

2.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

2.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

2.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

2.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

2.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, comprovando, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução, bem como, responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o (s) objeto contratado (s);

3.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;



3.1.3. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor e também pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal destinado para o cumprimento do presente objeto, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive com relação a terceiros contratados, razão pela qual a assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza;

3.1.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido entre a CONTRATADA e seus empregados que prestam serviço para o CONTRATANTE, para execução do objeto do presente contrato, assumindo prontamente, sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o CONTRATANTE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litigiosa ou de despesa;

3.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

3.1.6. Responsabilizar-se civil ou criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as normas que asseguram a proteção de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, adotando as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

4.2. São considerados confidenciais e sigilosos todos os dados e informações a que a CONTRATADA vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato, sendo vedada a divulgação, veiculação, comercialização, compartilhamento ou uso como “case” de apresentação de marketing da empresa, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

4.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais,



incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

4.4. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

4.5. Se solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pelo CONTRATANTE ou preparadas pela CONTRATADA, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATADA, devendo, ainda, fornecer imediatamente ao CONTRATANTE um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

4.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

4.7. A CONTRATADA se compromete, ainda, a auxiliar o CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

4.8. A CONTRATADA se obriga a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao CONTRATANTE, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

4.9. Além destas cláusulas, a CONTRATADA deve observar as disposições específicas mencionadas no TR em relação a proteção dos dados pessoais, se couber.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.019.999,97 (um milhão, dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), conforme descrito a seguir e tabela de valores em anexo.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
1	Serviços de Climatização – Fornecimento de equipamentos e Instalação	Serviço	1	R\$ 1.019.999,97



5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhada ao CONTRATANTE, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite.

6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.

6.3. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo CONTRATADO.

6.4. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

6.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, a mesma deverá indicar o nome do banco, o número e o nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta, nos moldes da declaração do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 6.2., e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \times 365 TX$

= Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A vigência contratual será de 09 (nove) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.



7.2. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

8.1.1. Inexecutar(em) total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar(em) ou fraudar(em) a execução dos contratos; e

8.1.4. Comportar(em)-se de modo inidôneo.

8.2. A inexecução total ou parcial, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como a mora, o descumprimento dos prazos e condições estipuladas, sem justificativa aceitável, implicarão na aplicação de penalidades, as quais serão aplicadas de acordo com a gravidade e consequência do caso concreto, mediante apuração e parecer fundamentado emanado do CONTRATANTE.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.3.2. Multa, nas situações previstas abaixo;

8.3.3. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o SEBRAE-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

8.3.3.1. 15 (quinze) meses, nos casos de: aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 15 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

8.3.3.2. 30 (trinta) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

8.3.3.3. 60 (sessenta) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.



8.3.4. A suspensão do direito de licitar e contratar abrangerá o Sistema SEBRAE, com prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

8.3.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.3.4.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.3.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.3.4.4. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. A penalidade de multa será aplicada conforme as regras seguintes, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato:

8.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após esse prazo e a critério do CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior 8.4.1., ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.4.4. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que estejam descritas no quadro abaixo, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração da tabela 1 a seguir, fazendo-se a gradação constante na tabela 2, sobre o valor mensal do contrato, ou no caso de contratação por demanda, incidirá sobre a parcela contratual inadimplida.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de apresentar as notas fiscais referente a prestação dos serviços, por ocorrência e por dia.	1
2	Deixar de apresentar a documentação exigida por força contratual ou legal, por ocorrência e por dia.	2
3	Deixar cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	2
4	Deixar de apresentar os documentos previstos no item 'documentação entregável', se exigível, por ocorrência e por dia.	3
5	Deixar de manter a regularidade dos documentos exigidos na fase de habilitação, por ocorrência e por dia.	4



6	Cometer atos protelatórios durante a execução do contrato, por ocorrência.	4
7	Descumprir os prazos estabelecidos neste instrumento, por ocorrência e por dia.	4
8	Deixar de cumprir a determinação do fiscal ou gestor do contrato, sem motivo justificado, por determinação e por dia.	5
9	Deixar de reparar objeto incompatível com o contratado ou que apresentar defeito/vício, no prazo definido, contado da comunicação do CONTRATANTE, por defeito/vício e por dia.	5
10	Deixar de substituir os profissionais, no prazo definido, contado da comunicação do CONTRATANTE, por profissional e por dia.	5
11	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência e por dia.	5
12	A reincidência de quaisquer das ocorrências previstas no contrato, por reincidência e por dia.	6
13	Inexecução parcial dos serviços contratados, por serviço e por dia.	6
14	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6

TABELA 2

GRAU	POR DIA (FONTE: Tabela TCU)
1	0,20%
2	0,40%
3	0,80%
4	1,60%
5	3,20%
6	4,00%

8.5. O descumprimento de quaisquer dos itens estabelecidos nos itens anteriores, poderá acarretar, além da aplicação da multa, a rescisão unilateral do contrato e suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á no processo administrativo original, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.6.1. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

8.6.2. O gestor do contrato, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observando o princípio da proporcionalidade.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

8.7.1. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.7.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

8.8. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

8.9. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tais como a exigência de reparação dos danos advindos das irregularidades ou inexecução contratual constatadas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

9.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

10.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

11.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

11.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

12.3. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;



13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do SEBRAE-SP, consignadas em seu orçamento.

14.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

14.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

14.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.



São Paulo.

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA
Diretor-Superintendente
SEBRAE-SP

VAGNER MORENO PEREIRA LIMA
Proprietário
VM NEW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Diretor Técnico
SEBRAE-SP

REINALDO PEDRO CORREA
Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: CAMILA GUIMARÃES LOBO

Nome: LIZANDRA VONO PAPAVERO MORENO



**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 1526/2023**

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de climatização, para o fornecimento e a instalação de sistema de climatização, para o novo imóvel do Escritório Regional Capital Leste II do SEBRAE-SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Escritório Regional Capital Leste II está de mudança para um novo imóvel, o qual precisa ser adequado às necessidades do escritório.

2.2. A instalação de um novo sistema de climatização é essencial para o conforto térmico e ambiental dos clientes e funcionários. O novo sistema será mais moderno e eficiente, permitindo que os serviços prestados no local, tanto de consultoria, como de treinamento sejam realizados em ambiente refrigerado e agradável a todos.

2.2. O resultado dessa contratação visa dotar o Escritório Regional Capital Leste II de infraestrutura moderna, adequada, confortável e segura para uma prestação dos serviços de atendimento e treinamento mais eficiente, gerando otimização dos trabalhos e bem-estar aos clientes e funcionários.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A solução inclui o fornecimento de material e de mão de obra para instalação de novo sistema de climatização para os andares térreo, primeiro e segundo, do imóvel que abrigará o Escritório Regional Capital Leste II.

3.2. Resumidamente, os serviços necessários são:

3.2.1. Fornecimento e instalação de aparelhos tipo Cassete;

3.2.1.1. Conjunto composto por: (i) unidade evaporadora 4 VIAS, com capacidade nominal de refrigeração entre 9.600 e 48.100 Btu's/h; e (ii) evaporadora VRF abaixo descrita conforme projeto. Marcas de referência: LG ou DAIKIN.

3.2.2. Fornecimento e instalação de aparelhos do tipo High Wall;

3.2.2.1. Conjunto composto por: (i) unidade evaporadora Split-system Hi-Wall com capacidade nominal de refrigeração entre 9.000 e 24.200 Btu's/h; e (ii) evaporadora VRF abaixo descrita conforme projeto. Marcas de referência: LG ou DAIKIN.

3.2.3. Fornecimento e instalação de aparelhos do tipo cortina de ar;

3.2.3.1. Conjunto conforme projeto. Marcas de referência: LG ou DAIKIN.

3.2.4. Fornecimento e instalação de condensadora tipo VRF;

3.2.4.1. Conjunto composto por: (i) evaporadora VRF com capacidade de 40 HP conforme projeto e evaporadoras acima descritas. Marcas de referência: LG ou DAIKIN.

3.2.4.2. Conjunto composto por: (i) evaporadora VRF com capacidade de 54 HP conforme projeto e evaporadoras acima descritas. Marcas de referência: LG ou DAIKIN.

3.2.4.3. Conjunto composto por: (i) evaporadora VRF com capacidade de 88HP conforme projeto e evaporadoras acima descritas. Marcas de referência: LG ou DAIKIN.

3.2.5. Fornecimento e instalação de rede frigorígena;

3.2.6. Carga de gás no mínimo R-410^a, ou R-32, ou superior;

3.2.7. Apoio civil e elétrico para funcionamento do novo sistema;

3.2.8. Testes e balanceamento do sistema.



3.3. As marcas de referência para a presente licitação são: DAIKIN e LG (evaporadoras e condensadoras).

3.4. A proposta deverá considerar uma única marca para todos os equipamentos constantes na planilha do modelo de proposta, a fim de garantir: (i) economia na aquisição de peças e contratação de manutenções; (ii) padronização do parque de equipamentos; (iii) diminuição do número de reparos; e, (iv) economia de escala.

3.5. Serão aceitos produtos similares e superiores, desde que atendam às especificações deste instrumento, condicionados, ainda, à aprovação por parte do SEBRAE antes da aplicação/instalação.

3.6. Salienta-se que o equipamento proposto pela futura CONTRATADA deverá utilizar-se de gás refrigerante ecologicamente correto; ex. R-410a, R-32 ou outro que atenda essa condição.

3.7. Todos os equipamentos, materiais, suprimentos e acessórios fornecidos devem ser novos, de primeira qualidade e constar da linha de produção atual dos fabricantes. A relação de equipamentos, suas quantidades e requisitos técnicos mínimos estão indicados neste termo e seus anexos.

3.8. Todos os equipamentos que exigirem alimentação elétrica deverão ser acionados em 220V, 60Hz, plug no padrão brasileiro.

3.9. O sistema deverá ser do tipo expansão direta do gás, com a utilização de equipamento com condensação a ar e com condensadores de descarga horizontal do tipo "INVERTER", que possui a tecnologia de variação da velocidade se adequando à demanda de carga.

3.10. As condições de operação das unidades internas devem poder ser definidas individualmente por meio de controle remoto do tipo sem fio para todas as unidades evaporadoras, de operação amigável.

3.11. As unidades internas devem ser do tipo "Hi-Wall" (parede) e piso teto, conforme projeto.

3.12. Não serão aceitos equipamentos que utilizem gás refrigerante R22, visto que a utilização do mesmo vem sendo gradualmente eliminada, conforme decisão XIX/6 do Protocolo de Montreal, tratado internacional que visa proteger a camada de Ozônio por meio da eliminação da produção e do consumo das substâncias responsáveis por sua destruição (SDO).

3.13. O equipamento deve comportar tamanho de linha de 30 metros, mantendo sua capacidade de refrigeração.

3.14. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no local especificado pela FISCALIZAÇÃO, sendo responsável pelo transporte horizontal e vertical deles até o local designado.

3.15. As especificações e as formas de realização dos serviços estão determinadas e detalhadas no Projeto Executivo e na Planilha Orçamentária, anexos ao processo.

3.16. INFORMAÇÕES GERAIS

3.16.1. Condições para execução dos serviços

3.16.1.1. Os serviços constantes do presente instrumento devem seguir as orientações do SEBRAE-SP, apresentadas na reunião de alinhamento.

3.16.1.2. Iniciados os serviços, deve a CONTRATADA conduzi-los, contínua e regularmente, dentro do cronograma estabelecido.



3.16.1.3. O fornecimento e o recebimento, no local, de todos os materiais necessários para a execução dos serviços ora contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser autorizados pelo SEBRAE-SP, com até 01 (um) dia útil de antecedência.

3.16.1.4. A contratação contempla a execução dos serviços relacionados neste instrumento, os quais deverão ser realizados conforme orientações constantes em normas técnicas vigentes da ABNT e em especificações de fabricantes de produtos aplicados.

3.16.1.5. Todos os equipamentos e os materiais adquiridos, bem como os de consumo, empregados nos serviços, deverão ser novos, de primeira linha e devem atender rigorosamente aos padrões especificados pelos fabricantes dos equipamentos, às normas vigentes da ABNT e às demais normas internacionais aplicáveis para o caso.

3.16.1.6. Se julgar necessário, o SEBRAE-SP poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou dos certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados nas instalações. Os ensaios e as verificações, quando necessários, serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus ao SEBRAE-SP, e executados por laboratórios aprovados pelo SEBRAE-SP.

3.16.1.7. São considerados materiais de consumo, os materiais aplicáveis para execução de serviços em geral e para manutenção dos equipamentos ou instalações, tais como: panos, estopas, fita isolante e multiuso, silicone, graxa, lixa, vareta de solda, lubrificante, óleo, rodos, vassouras, brochas e demais materiais que se façam necessários para realização da montagem e/ou da instalação, além dos produtos de limpeza pessoal dos funcionários.

3.16.1.8. Todos os serviços executados deverão estar em completa obediência aos princípios de boa técnica e satisfazer rigorosamente às normas brasileiras.

3.16.2. Horário

3.16.2.1. Os serviços de demolição e remoção deverão ser realizados após às 18:00h, em dias úteis, e aos finais de semana, em horário livre, considerando as atividades de rotina do escritório. Na hipótese de realização de curso em dia útil, os serviços deverão ser reprogramados.

3.16.2.2. O horário para execução dos trabalhos e entrega dos materiais será de acordo com o regulamento interno do local e em conformidade com a legislação municipal vigente.

3.16.2.3. O horário de realização dos serviços será agendado após a reunião inicial de alinhamento e de acordo com o cronograma.

3.16.2.4. A CONTRATADA deverá considerar a inclusão de horários noturnos, sábados, domingos e feriados para serviços que gerarem transtorno excessivo, como demolições e içamento de material.

3.16.2.5. O SEBRAE-SP, em hipótese alguma, se responsabilizará pelo recebimento de material em qualquer hora do dia.

3.16.3. Equipamentos

3.16.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer, a todos os funcionários, equipamentos adequados ao uso e em perfeito estado de funcionamento e de conservação, inclusive os equipamentos de proteção individual - EPI, instrumentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.

3.16.3.2. Quanto ao EPI, a CONTRATADA deverá treinar a equipe no tocante ao obrigatório e ao correto uso destes, tomando as medidas necessárias para o acompanhamento desta utilização.

3.16.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que necessário, equipamentos para içamento e para o acesso a lugares altos, tais como: (i) escadas; (ii) andaimes; (iii) guinchos e/ou talhas para içamento; e, (iv) todos aqueles outros necessários para a realização das atividades, mesmo que não listados neste documento.

3.16.4. Uniformes e identificação

3.16.4.1. Todos os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços previstos neste instrumento deverão portar crachá de identificação e estar uniformizados, com uniformes em boas condições de uso, considerando, minimamente: calça, camisa de manga curta, 1 par de botas meio cano com solado em borracha e biqueira de proteção, 2 pares de meias em algodão e crachá.



3.16.4.2. O SEBRAE-SP, ao fiscalizar os vestuários, poderá solicitar sua reposição a qualquer momento, de acordo com o estado de conservação encontrado. Tal substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita.

3.16.5. Normas técnicas

3.16.5.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis; dos decretos; dos regulamentos; das portarias; das normas federais, estaduais e municipais e das normas da ABNT, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato em sua versão mais atualizada, mesmo que não mencionadas neste instrumento.

3.16.5.2. Os serviços deverão ser executados, pela CONTRATADA, conforme as diretrizes estabelecidas pelo CONFEA e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

3.16.5.3. Nos casos de atualização das normas, será considerada como parâmetro a última revisão das mesmas.

3.16.6. Materiais

3.16.6.1. O fornecimento de peças e de materiais necessários para a execução de serviços é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, bem como seu recebimento e conferência.

3.16.6.2. Para a aplicação correta de materiais, a CONTRATADA deverá:

3.16.6.2.1. Observar todas as disposições constantes dos projetos disponibilizados no ANEXO Projeto Executivo.

3.16.6.2.2. Apresentar catálogos de todos os materiais para prévia aprovação do SEBRAE-SP.

3.16.7. Remoção de entulho e limpeza

3.16.7.1. A remoção de entulho — incluindo fornecimento de caçamba estacionária; carregamento; transporte vertical e horizontal de entulho; descarte em local apropriado e com licenciamento ambiental para essa atividade — será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

3.16.7.2. A CONTRATADA deverá efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, o transporte horizontal e vertical de todos os itens constantes no presente instrumento, levando em consideração os acessos e os horários de entrada disponíveis no imóvel.

3.16.7.3. A remoção de entulho deverá ser periódica, com o objetivo de manter o ambiente limpo e desobstruído de entulho de qualquer natureza.

3.16.7.4. O descarte deve acontecer em locais credenciados e atender integralmente ao disposto em legislações vigentes para o caso.

3.16.7.5. A CONTRATADA deverá:

3.16.7.5.1. Providenciar limpeza diária, durante os serviços;

3.16.7.5.2. Realizar a limpeza fina, após a conclusão dos serviços contratados, nos locais de execução do serviço, considerando varrição, lavagem completa e organização dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados, de forma a se evitarem danos a terceiros;

3.16.7.5.3. Respeitar todas as orientações acerca das rotinas de limpeza e da forma de destinação dos entulhos, principalmente no que concerne à reciclagem.

3.16.7.6. A CONTRATADA deverá fornecer:

3.16.7.6.1. Materiais para o recobrimento, para a organização das atividades e para a proteção dos serviços contratados, a fim de que seja possível o contínuo e o permanente andamento das atividades corriqueiras do prédio.

3.16.7.6.2. Todos os equipamentos e os materiais necessários a serem utilizados para: (i) a execução dos serviços; (ii) a sustentação e o içamento de maquinários e ferramentas, tais como: balancins, andaime, escada, ferramentas, máquinas, corda, carretilha, cadeirinha de pintura etc.; e, (iii) a sinalização de áreas de trabalho, para proteção dos seus funcionários e de terceiros, tais como: cones e plataformas de isolamento, placas de sinalização, fita zebra, corrente e demais materiais que se façam necessários.

3.16.7.7. Deverão ser retirados do recinto dos serviços contratados, os materiais que porventura estejam



em desacordo com esse objeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do SEBRAE.

3.16.7.8. Em hipótese alguma, será autorizada a permanência de materiais inflamáveis ou tóxicos nas instalações do SEBRAE-SP; tais materiais, quando necessários, deverão ser previamente autorizados, por escrito, pelo SEBRAE-SP, e utilizados imediatamente pela CONTRATADA.

3.16.7.9. Se houver danos ao piso, à pintura, aos vidros e outros, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA será responsabilizada pela substituição de peças danificadas, obedecendo rigorosamente à instalação atual, segundo as normas vigentes da ABNT aplicáveis ao caso e as especificações de fabricantes.

4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Forma – Ordem de Início de Serviço e Reunião de Briefing

4.1.1. A formalização do início do contrato se dará por Ordem de Início de Serviço e, também, por meio da reunião inicial.

4.1.2. Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 05 (cinco) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre o Preposto da CONTRATADA e o Gestor do Contrato do SEBRAE/SP para acordos iniciais quanto à prestação dos serviços e à definição das fases do cronograma para atendimento.

4.1.2.1. Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.

4.1.2.1.1. As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e o SEBRAE-SP.

4.1.2.1.2. Para cada reunião, a CONTRATADA deverá elaborar uma ATA, em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, repassando ao SEBRAE-SP, para avaliação e validação, com o objetivo de formalizar as decisões entre as partes, o cronograma, e as definições de prazos e entregas.

4.1.3. Se necessário, serão solicitadas alterações, visando atender às necessidades do SEBRAE-SP, as quais deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal do SEBRAE-SP.

4.2. Local

4.2.1. O local para a execução dos serviços é o Escritório Regional Capital Leste II, que será localizado na Avenida São Miguel 4.145 – Bairro Ponte Rasa, São Paulo/ SP.

4.3. Dos Prazos de Execução

4.3.1. O prazo máximo para a realização dos serviços será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da ordem de início dos serviços.

4.3.2. Os serviços devem ser finalizados no prazo máximo estabelecido neste instrumento. Entende-se por serviços finalizados, o cumprimento dos prazos para execução total das adequações, dos serviços e das intervenções descritas neste instrumento e aprovadas formalmente pelo SEBRAE-SP.

4.3.2.1. Verificada a ocorrência de atraso no cronograma, em relação às etapas programadas, a CONTRATADA deverá reorganizar suas horas de trabalho, buscando restabelecer o cronograma, sendo que, neste caso, o ônus ou os eventuais prejuízos daí decorrentes deverão ser por ela suportados.



4.3.2.2. Havendo a necessidade de alteração de datas e de horários, bem como de cancelamento de serviços previstos em cronograma, o SEBRAE-SP informará à CONTRATADA, por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 01 (um) dia.

4.4. Cronograma Físico de Execução do Serviço

CRONOGRAMA PROPOSTO- SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO PARA O NOVO IMÓVEL DO ERC LESTE II			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	30 DIAS	30 DIAS
1	Fornecimento e instalação de Evaporadora - K7 - 4VIAS 9.600 BTU A(C)RNU09GTRB4 - Ref. LG		
2	Fornecimento e instalação de Evaporadora - K7 - 4 VIAS 15.400 BTU A(C)RNU15GTQB4 - Ref. LG		
3	Fornecimento e instalação de Evaporadora - K7 - 4 VIAS 24.200 BTU A(C)RNU24GTBB4 - Ref. LG		
4	Fornecimento e instalação de Evaporadora - K7 - 4VIAS 12.300 BTU A(C)RNU12GTRB4 - Ref. LG		
5	Fornecimento e instalação de Evaporadora - K7 - 4VIAS 48.100 BTU A(C)RNU48GTAB4 - Ref. LG		
6	Fornecimento e instalação de Evaporadora - K7 - 4VIAS 20.500 OBTU A(C)RNU20GTAB4 - Ref. LG		
7	Fornecimento e instalação de Evaporadora - K7 - 4VIAS 36.200 BTU A(C)RNU36GTAB4 - Ref. LG		
8	Fornecimento e instalação de SPLIT HIGH WALL 15.400 BTU A(C)RNU15GSJN4 - Ref. LG		
9	Fornecimento e instalação de SPLIT HIGH WALL 24.200 BTU A(C)RNU24GSJN4 - Ref. LG		
10	Fornecimento e instalação de SPLIT HIGH WALL 9.000 BTU A(C)RNU9GSJN4 - Ref. LG		
11	Fornecimento e instalação de condensadora MULTI V 5 STANDARD 220V - A(C)RUN400BTECONDENSADORA - 40 HP +FORNECIMENTO DE AR EXTERNO (FAU) - A(C)RNU76GB8Z4 - 22,4 kW - Ref. LG		
12	Fornecimento e instalação de condensadora MULTI V 5 STANDARD 220V - A(C)RUN740BTECONDENSADORA - 54 HP2 x FORNECIMENTO DE AR EXTERNO (FAU) - A(C)RNU76GB8Z4 - 44,8 Kw - Ref. LG		
13	Fornecimento e instalação de condensadora MULTI V 5 STANDARD 220V - A(C)RUN740BTECONDENSADORA - 88 HP2 x FORNECIMENTO DE AR EXTERNO (FAU) - A(C)RNU76GB8Z4 - 44,8 Kw - Ref. LG		
14	Fornecimento e instalação de Cortina De Ar 200cm Venezia 220v		
15	Fornecimento e instalação de Cortina de ar Springer ACF15S5 220V - 280W		
16	Desinstalação do sistema de AC existente, considerando recolhimento de gás, retirada de drenos e tubulações		
17	Fornecimento e instalação de nova rede de dreno por gravidade, com descidas desembocando em grelhas. Infra estrutura aparente por meio de canaletas metálicas pintadas.		
18	Fornecimento e instalação de nova tubulação de rede frigorígena, considerando tubulação de cobre com isolamento térmico elastomérico e cablo PP. Infra estrutura aparente por meio de canaletas metálicas.		
19	Carga de fluido refrigerante R410 A		
20	Apoio civil, considerando: furação de paredes e forros, fechamento de buracos em paredes e forros, acabamentos em argamassa, pintura e interligação de drenos nas grelhas.		
21	Apoio elétrica, considerando: troca de fiação, ligação no quadro elétrico.		
22	Testes de funcionamento, balanceamento e projeto as built da instalação.		

5. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. Acompanhamento

5.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, das técnicas e dos equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

5.1.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE.

5.1.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.1.4. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.



5.1.5. Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.

5.2. Fiscalização

5.2.1. A execução dos serviços será acompanhada pela equipe de fiscalização do SEBRAE-SP, durante toda a vigência contratual.

5.2.2. A CONTRATADA deverá corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, com defeito ou com incorreção, decorrente de execução irregular, no emprego ou no fornecimento de materiais inadequados.

5.3. Medições

5.3.1. A medição será realizada conforme a evolução dos serviços e deverá ser apresentada para a validação da fiscalização até, no máximo, o dia 10 do mês corrente.

5.3.2. Por se tratar de contrato por preço global, o desembolso se dará pelo atingimento de marcos evolutivos, determinados no cronograma de desembolso anexo.

5.3.3. O SEBRAE-SP terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da medição, a fim de dar início ao procedimento de pagamento.

5.3.4. Por ocasião da medição, a equipe técnica do SEBRAE-SP verificará a sua conformidade com as exigências constantes deste termo de referência.

5.3.5. O aceite de cada medição não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios redibitórios (ocultos), nos termos da legislação pertinente.

5.3.6. O recebimento definitivo total dos serviços contratados apenas ocorrerá por ocasião de sua conclusão, sem qualquer pendência, e aceite final emitido pelo SEBRAE-SP.

5.3.7. A nota fiscal deverá ser emitida após autorização da medição apresentada e encaminhada ao SEBRAE-SP, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e seu aceite.

5.3.8. Estima-se, para o futuro contrato, a realização de 2 (duas) medições.

5.4. Recebimento

5.4.1. Por ocasião da medição, a equipe técnica do SEBRAE-SP verificará a sua conformidade com as exigências constantes do termo de referência, e os receberá provisoriamente ou definitivamente.

5.4.2. O recebimento definitivo total dos serviços contratados apenas ocorrerá por ocasião de sua conclusão e seu aceite final emitido pelo SEBRAE-SP.

5.4.3. O recebimento definitivo dos serviços não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios redibitórios (ocultos), nos termos da legislação pertinente.

5.4.4. A CONTRATADA será responsável por, sempre que necessário, comunicar aos órgãos competentes quando as atividades interferirem no trânsito de veículos e de pedestres, tais como entrega e içamento de materiais.



6. GARANTIA DOS BENS OU SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços descritos no presente instrumento dentro do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo do SEBRAE-SP.

6.1.1. Na hipótese de prazo de garantia superior ao acima determinado, concedida pelo fabricante ou pelo distribuidor do item, prevalecerá o maior prazo indicado.

6.2. Esta garantia deve ser total e abranger materiais, equipamentos e mão de obra, contra quaisquer defeitos de qualidade e de execução.

6.3. A CONTRATADA será responsável pela substituição, pela troca ou pela reposição de materiais porventura entregues ou instalados com defeito ou não compatíveis com as especificações deste instrumento.

6.4. A CONTRATADA deverá realizar o atendimento, em até 02 (dois) dias úteis, para análise e dimensão da ocorrência, sendo estabelecido o prazo em comum acordo para o reparo ou a resolução do problema, do incidente ou da inconformidade.

6.5. Em caso de defeitos abrangidos pela garantia, dentro do prazo estabelecido acima, em que haja necessidade de troca ou reparo de quaisquer itens fornecidos pela CONTRATADA, o transporte de tais componentes será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como os custos de mão de obra e demais despesas relativas a tal serviço.

6.6. Caso haja necessidade de retirada de algum item fornecido pela CONTRATADA das dependências do SEBRAE-SP para possíveis reparos ou consertos, a CONTRATADA deve substituir o referido item por outro, com especificações semelhantes ou superiores aos já fornecidos anteriormente, respeitando sempre os critérios estabelecidos no presente instrumento.

6.7. Excluem-se dessa garantia os defeitos provocados por desobediência às recomendações de uso e de manuseio dos itens fornecidos.

6.8. Durante o período de vigência da garantia, não será aceita, em hipótese alguma, a inutilização, parcial ou total, de nenhum dos itens fornecidos pela CONTRATADA em função de quebra, de troca ou de reparo dos itens ou de suas peças ou acessórios.

6.9. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deve garantir:

6.9.1. Irrestrita e ilimitadamente, o perfeito funcionamento de cada um dos itens previstos no escopo do fornecimento, por todo o período de vigência contratual, contados a partir da data de aceite.

6.9.2. Toda assistência necessária à equipe de colaboradores do SEBRAE-SP, sempre que acionada, para esclarecimento de dúvidas e para execução de ajustes nos itens fornecidos pela mesma, sem quaisquer ônus.

6.9.3. A substituição, ilimitadamente, dos itens defeituosos ou a sua reparação, quando for o caso, colocando os itens fornecidos em perfeitas condições de uso de acordo com o estabelecido neste instrumento, sem quaisquer ônus.

6.9.4. A substituição integral do bem, coisa ou produto, caso haja necessidade de conserto do item pela terceira vez.



6.10. A CONTRATADA deverá entregar TERMO DE GARANTIA, logo após sua conclusão, e ATESTO DOS SERVIÇOS, indicando data de entrega dos serviços, além de informações de prazo e cobertura da garantia. Tal documento deverá ser atestado pelo SEBRAE-SP.

7. SEGURO DE RESPONSABILIDADE DE OBRAS DE ENGENHARIA

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer o Seguro de Responsabilidade de Obras de Engenharia, contemplando a responsabilização quanto aos danos materiais e pessoais a terceiros, devendo o mesmo corresponder ao valor total do contrato e garantir toda a vigência contratual.

8. ESTIMATIVA DE CONSUMO

8.1. As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

8.2. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

9. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

9.1. Na reunião de alinhamento

9.1.1. Documentos do responsável técnico e dos profissionais a serem alocados na prestação dos serviços, contendo as seguintes informações: (i) nome completo; (ii) cargo ou função; (iii) número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF); (iv) comprovação de vínculo com a CONTRATADA.

9.1.2. Cronograma de execução;

9.2. Em 5 (cinco) dias corridos após a formalização de cada pedido

9.2.1. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente preenchida e quitada, emitida pelo responsável técnico;

9.2.2. Os campos de preenchimento da ART/RRT/TRT devem ser coincidentes aos dados do contrato (SEBRAE-SP, CONTRATADA, número e valor do contrato, endereço de execução e prestação dos serviços).

9.2.3. Apólice de seguro de risco engenharia.

9.3. Para a apresentação de medição

9.3.1. Relatório fotográfico que evidencie os serviços realizados na medição;

9.3.2. Relatório diário de obras assinado e compreendendo todo o período da medição;

9.3.3. Memória de cálculo dos itens medidos;



- 9.3.4. Planilha de medição;
- 9.3.5. Certidões negativas atualizadas.

9.4. Após a conclusão dos serviços

- 9.4.1. Relatório fotográfico, que ilustre e detalhe todos os serviços executados;
- 9.4.2. Termo de garantia dos serviços;
- 9.4.3. Controles de operação do sistema de climatização;
- 9.4.4. Manuais de uso e de conservação;
- 9.4.5. Projeto As Built;
- 9.4.6. Declaração de optante pelo sistema do Simples Nacional, caso se aplique.

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços deste objeto.

11. VISTORIA TÉCNICA - FACULTATIVA

11.1. É recomendável que seja realizada visita técnica para reconhecimento do local da futura obra antes da apresentação de suas propostas, a fim de tomar ciência da situação atual da área de execução dos serviços, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer das atividades, bem como ficarem cientes de todos os detalhes necessários à sua perfeita elaboração.

11.2. A visita técnica não constitui condição de habilitação, não sendo, contudo, aceitas declarações posteriores de desconhecimento das informações.

11.3. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, em horário comercial, com a colaboradora Camila Lobo, por meio do telefone: (11) 3177-4731, e-mail: camilagl@sebraesp.com.br

11.4. Por ocasião da visita técnica, o SEBRAE-SP não prestará esclarecimentos.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, captação e reutilização de água, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem e **reuso de resíduos** de materiais de construção, da não geração de resíduos, descarte e gerenciamento e separação adequado dos resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

13. VIGÊNCIA

- 13.1. O contrato terá vigência de 09 (nove) meses.



ANEXO - PROJETOS

[Projeto HVAC SEBRAE rev03.dwg](#)

[Projeto HVAC SEBRAE rev03.pdf](#)

[Projetos Elétrica.pdf](#)



ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

DECLARAÇÃO

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **VM NEW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Banco do Brasil

Número e nome da agência: 0647-5

Número da conta corrente: 39.681-8

Tipo da conta: Corrente

VAGNER MORENO PEREIRA LIMA

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	MATERIAIS		SERVIÇOS/M.O.		TOTAL GLOBAL
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Fornecimento e instalação de Evaporadora - K7 - 4VIAS 9.600 BTU A(C)RNU09GTRB4 - Ref. LG	Unid	6	R\$ 2.990,00	R\$ 17.940,00	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00	R\$ 32.340,00
2	Fornecimento e instalação de Evaporadora - K7 - 4 VIAS 15.400 BTU A(C)RNU15GTQB4 - Ref. LG	Unid	2	R\$ 3.350,00	R\$ 6.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00	R\$ 11.500,00
3	Fornecimento e instalação de Evaporadora - K7 - 4 VIAS 24.200 BTU A(C)RNU24GTBB4 - Ref. LG	Unid	2	R\$ 3.950,00	R\$ 7.900,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00	R\$ 12.700,00
4	Fornecimento e instalação de Evaporadora - K7 - 4VIAS 12.300 BTU A(C)RNU12GTRB4 - Ref. LG	Unid	4	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00	R\$ 20.800,00
5	Fornecimento e instalação de Evaporadora - K7 - 4VIAS 48.100 BTU A(C)RNU48GTAB4 - Ref. LG	Unid	23	R\$ 5.300,00	R\$ 121.900,00	R\$ 2.400,00	R\$ 55.200,00	R\$ 177.100,00
6	Fornecimento e instalação de Evaporadora - K7 - 4VIAS 20.500 OBTU A(C)RNU20GTAB4 - Ref. LG	Unid	2	R\$ 3.350,00	R\$ 6.700,00	R\$ 2.450,00	R\$ 4.900,00	R\$ 11.600,00
7	Fornecimento e instalação de Evaporadora - K7 - 4VIAS 36.200 BTU A(C)RNU36GTAB4 - Ref. LG	Unid	2	R\$ 3.810,00	R\$ 7.620,00	R\$ 2.450,00	R\$ 4.900,00	R\$ 12.520,00
8	Fornecimento e instalação de SPLIT HIGH WALL 15.400 BTU A(C)RNU15GSJN4 - Ref. LG	Unid	3	R\$ 3.680,00	R\$ 11.040,00	R\$ 2.450,00	R\$ 7.350,00	R\$ 18.390,00
9	Fornecimento e instalação de SPLIT HIGH WALL 24.200 BTU A(C)RNU24GSJN4 - Ref. LG	Unid	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00	R\$ 7.450,00
10	Fornecimento e instalação de SPLIT HIGH WALL 9.000 BTU A(C)RNU9GSJN4 - Ref. LG	Unid	1	R\$ 2.080,00	R\$ 2.080,00	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00	R\$ 4.530,00



11	Fornecimento e instalação de condensadora MULTI V 5 STANDARD 220V - A(C)RUN400BTE5CONDENSADORA - 40 HP +FORNECIMENTO DE AR EXTERNO (FAU) - A(C)RNU76GB8Z4 - 22,4 kW - Ref. LG	Unid	1	R\$ 79.000,00	R\$ 79.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 82.500,00
12	Fornecimento e instalação de condensadora MULTI V 5 STANDARD 220V - A(C)RUN740BTE5CONDENSADORA - 54 HP2 x FORNECIMENTO DE AR EXTERNO (FAU) - A(C)RNU76GB8Z4 - 44,8 Kw - Ref. LG	Unid	1	R\$ 74.800,00	R\$ 74.800,00	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	R\$ 79.100,00
13	Fornecimento e instalação de condensadora MULTI V 5 STANDARD 220V - A(C)RUN740BTE5CONDENSADORA - 88 HP2 x FORNECIMENTO DE AR EXTERNO (FAU) - A(C)RNU76GB8Z4 - 44,8 Kw - Ref. LG	Unid	1	R\$ 107.000,00	R\$ 107.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 111.000,00
14	Fornecimento e instalação de Cortina de ar 200cm 220v - Ref. Venezia	Unid	3	R\$ 1.844,96	R\$ 5.534,88	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00	R\$ 8.834,88
15	Fornecimento e instalação de Cortina de ar Ref. Springer ACF15S5 220V - 280W	Unid	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	R\$ 4.800,00
16	Desinstalação do sistema de AC existente, considerando recolhimento de gás, retirada de drenos e tubulações	vb	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 11.500,00
17	Fornecimento e instalação de nova rede de dreno por gravidade, com descidas desembocando em grelhas. Infraestrutura aparente por meio de canaletas metálicas pintadas.	vb	1	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 9.700,00	R\$ 9.700,00	R\$ 26.700,00



18	Fornecimento e instalação de nova tubulação de rede frigorígena, considerando tubulação de cobre com isolamento térmico elastomérico e cabo PP. Infraestrutura aparente por meio de canaletas metálicas.	vb	1	R\$ 65.400,00	R\$ 65.400,00	R\$ 26.100,00	R\$ 26.100,00	R\$ 91.500,00
19	Carga de fluido refrigerante R410 A	vb	1	R\$ 15.350,00	R\$ 15.350,00	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 48.350,00
20	Apoio civil, considerando: furação de paredes e forros, fechamento de buracos em paredes e forros, acabamentos em argamassa, pintura e interligação de drenos nas grelhas.	vb	1	R\$ 7.700,00	R\$ 7.700,00	R\$ 10.700,00	R\$ 10.700,00	R\$ 18.400,00
21	Apoio elétrica, considerando: troca de fiação, ligação no quadro elétrico.	vb	1	R\$ 13.700,00	R\$ 13.700,00	R\$ 10.700,00	R\$ 10.700,00	R\$ 24.400,00
22	Testes de funcionamento, balanceamento e projeto as built da instalação.	vb	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00	R\$ 19.800,00
				TOTAL	R\$ 597.164,88		R\$ 238.650,00	R\$ 835.814,88
				BDI Material	R\$ 126.479,52	BDI Serviço	R\$ 57.705,57	R\$ 184.185,09
				TOTAL + BDI				R\$ 1.019.999,97

Detalhamento do BDI	
Tributos (especificar)	12,25%
ISS	3,00%
PIS	1,65%
COFINS	7,60%
Custos Indiretos	5,77%
Administração Central	3,00%
Seguro	0,80%
Risco	0,97%
Despesa Financeira	1,00%
Lucro	6,16%
PERCENTUAL DE BDI MATERIAL	21,18%
PERCENTUAL DE BDI SERVIÇO	24,18%

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

030- Proc. 1526-23 - Climatização - ER Capital Leste II

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=99-A8-3C-28-22-D8-27-4E-DA-8A-D3-A7-CE-7F-5F-04-8D-79-85-8F> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 99-A8-3C-28-22-D8-27-4E-DA-8A-D3-A7-CE-7F-5F-04-8D-79-85-8F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **VAGNER LIMA - 280.***.***-54** - 22/07/2024 14:54:33

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 201.***.***.***8

✓ **Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.***.***-62** - 24/07/2024 15:00:23

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***6

✓ **Reinaldo Pedro Correa - 813.***.***-20** - 24/07/2024 17:12:25

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 200.***.***.***2

✓ **Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.***.***-80** - 24/07/2024 23:47:31

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.***7

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Camila Guimaraes Lobo - 268.***.***-81** - 23/07/2024 15:12:50

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***6

✓ **LIZANDRA VONO PAPAVERO - 224.***.***-09** - 25/07/2024 14:25:26

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***7

